



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 940, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.979

Dispõe sobre incorporação de gratificação para efeito de aposentadoria, ao funcionário designado para prestar serviços nos "Orgãos Auxiliares".

Eu, Manoél Dias Barreiras Filho, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O funcionário designado para prestar serviços / nos "Orgãos Auxiliares" da Administração Municipal, terá a gratificação correspondente incorporada aos vencimentos apenas para efeito de aposentadoria, desde que o funcionário conte pelo menos com 05 (cinco) anos de exercício no aludido regime.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1.979.

M. Barreiras

Manoél Dias Barreiras Filho
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.

Ariovaldo Silveira

- Secretário da Prefeitura -